



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 de junho de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 082, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (GTESP) PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS - COVID -19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB)**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica do Município, ADOTA a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública -GTESP, que será concedida com exclusividade aos profissionais da área de saúde, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, previsto na Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008, com suas alterações posteriores, categoria ocupacional de saúde, que estiverem em efetivo exercício de atividades estritamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e com alto risco de contaminação por aerossóis de COVID-19 na Rede de Urgência e Emergência de João Pessoa, sendo compreendidas como tais exclusivamente as Unidades de Pronto Atendimento (Upa's), o Hospital Municipal Santa Isabel, o Hospital Municipal do Valentina e o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

Parágrafo único. Fazem jus à GTESP apenas os profissionais de saúde que laboram de modo habitual, não ocasional, e de forma **presencial**, em Salas de Unidade de Terapia Intensiva- UTI, Salas Vermelhas, Salas Amarelas, Enfermarias-COVID e ambulâncias do SAMU destinadas especificamente ao atendimento do COVID-19.

Art. 2º - A GTESP será atribuída mensalmente somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 declarado pelo Decreto Municipal 9.470/20 ou pelo período máximo de 3 (três) meses, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - O valor mensal da GTESP é fixo e atribuído conforme nível de escolaridade e a carga horária, devendo ser pago da forma disciplinada abaixo:

I - Nível Superior:

- a. R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b. R\$1.000,00 (mil reais) mensais para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- c. R\$600,00 (seiscentos reais) mensais para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - Técnico:

- a. R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b. R\$500,00 (quinhentos reais) mensais para carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - Médio Condutor de Ambulância:

- a. R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

IV- Médio e Elementar:

- a. R\$100,00 (cem reais) mensais para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O valor da GTESP será calculado proporcionalmente à carga horária de trabalho, quando esta não corresponder a 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A GTESP será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades por período inferior a um mês.

Art. 5º - A GTESP poderá ser acumulável com outras gratificações.

Art. 6º - A GTESP possui natureza indenizatória, não será incorporada à remuneração para nenhum fim, não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público.

Art. 7º - A concessão da GTESP dependerá da análise e deferimento do Diretor das Unidades de Pronto Atendimento (Upas), do Hospital Municipal Santa Isabel, do Hospital Municipal do Valentina e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

§ 1º - Após a checagem dos profissionais que fazem jus à GTESP, o Diretor responsável deverá elencar os beneficiários e encaminhar a solicitação de inclusão em folha de pagamento à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação Na Saúde - DGETS.

§ 2º A solicitação de inclusão em folha de pagamento deverá ser instruída com a escala de plantão comprobatória.

Art. 8º Não será concedida a GTESP prevista nesta Medida Provisória ao servidor ativo ocupante de cargo público de provimento efetivo de Médico, previsto na Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008, contemplado pela Medida Provisória nº 79, de 20 de maio de 2020.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2020.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 425

Em, 06 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão Especial para o recebimento de veículos decorrentes do processo de doação firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal da Paraíba:

- a) Ivan de Melo Batista Júnior, Coordenador de Transporte SAMU 192 Regional João Pessoa, Matrícula nº 67.189-2;
- b) Érika Rivenna de A. S. Andrade, Coordenadora Geral SAMU 192 Regional João Pessoa, Matrícula nº 80.334-1.

II – Esta portaria entra em vigor nesta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PROGEM

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 CSUPGM e COMITÊ GESTOR DO FUNDERM, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERAR E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 02/CSUPGM, DE 08 DE MAIO DE 2014 (REGIMENTO INTERNO DO CSUPGM) E AO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDERM.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e o COMITÊ GESTOR DO FUNDERM, no exercício da competência fixada no inciso XVII do art. 6º da Lei Complementar nº 61/2010; nos incisos II e XVII do art. 2º da Resolução do Conselho Superior nº 02/2014, que aprovou seu Regimento Interno; no Regimento Interno do Comitê Gestor do FUNDERM e na Lei nº 11.995/2010, que instituiu o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM;

CONSIDERANDO que em razão das medidas de afastamento social decorrentes do combate a pandemia do COVID-19, que impuseram o trabalho remoto a quase totalidade dos servidores da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, as reuniões do Conselho Superior e Comitê Gestor dos FUNDERM dos meses de abril/2020, maio/2020 e junho/2020, foram realizadas através de ambiente virtual, por videoconferência;

CONSIDERANDO que a experiência da realização das referidas reuniões através de plataforma virtual foi extremamente exitosa, possibilitando a ampla participação dos membros e demais interessados em acompanhar as sessões, resultando na elevação o quórum de participação e facilitação da execução dos trabalhos pelos órgãos colegiados da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que na 74ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, realizada no dia 08 de maio de 2020, às 13h00, através do sistema de videoconferência da plataforma *meet.google*, o Procurador Thyago Luís Barreto Mendes Braga, Presidente da APJP, apresentou sugestão, que foi acatada por todos os membros, para que as reuniões dos órgãos colegiados da PGM/JP passem a ser realizadas na primeira sexta-feira de cada mês, a partir das 14h, de forma telepresencial. Ainda, o Presidente informou que APJP se disponibiliza, caso se mostre necessário, a adquirir e custear plataforma digital, para utilização e gravação das reuniões do Conselho Superior e do Comitê Gestor do FUNDERM.

RESOLVE aprovar a seguinte resolução que estabelece novo dia, horário e formato para realização das reuniões do Conselho Superior e Comitê Gestor do FUNDERM:

Art. 1º. O art. 12, I, da Resolução nº 02/2014 – CSUPGM e o art. 6º, caput, do Regimento Interno do Comitê Gestor do FUNDERM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 12.** O Plenário do Conselho Superior reunir-se-á em sessões:

I - Ordinárias, na primeira sexta-feira útil de cada mês, a ser iniciada às 14h; (...)”

“**Art. 6º.** As sessões ordinárias ocorrerão na primeira sexta-feira útil de cada mês, a ser iniciada às 15h30.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 12, da Resolução nº 02/2014 – CSUPGM, e ao art. 7º-A ao Regimento Interno do Comitê Gestor do FUNDERM:

“**Art. 12.** O Plenário do Conselho Superior reunir-se-á em sessões:

(...)

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por videoconferência, através de plataforma virtual a ser selecionada pelos membros do colegiado, e serão gravadas e armazenadas em meio digital, juntamente com a ata da reunião.

§2º A Associação de Procuradores do Município de João Pessoa, caso se mostre necessário, custeará a aquisição e a manutenção de plataforma digital, para realização e gravação das reuniões telepresenciais do CSUPGM.

§3º O Procurador Geral do Município, Presidente do CSUPGM, poderá convocar a realização presencial de reunião ordinária ou extraordinária, desde que o faça com, pelo menos, 48 horas de antecedência do ato.

“**Art. 7º-A.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por videoconferência, através de plataforma virtual a ser selecionada pelos membros do colegiado, e serão gravadas e armazenadas em meio digital, juntamente com a ata da reunião.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior
Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo
Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretaria de Educação:
Secretaria de Planejamento:
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa
Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas
Secretaria de Desenv. Social:
Secretaria de Habitação:
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo
Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelar Azevedo Régis
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Sebastião Fábio de Araújo
Sec. Juventude, Esporte e Recreação:
Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares
Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

§1º A Associação de Procuradores do Município de João Pessoa, caso se mostre necessário, custeará a aquisição e a manutenção de plataforma digital, para realização e gravação das reuniões telepresenciais do Comitê Gestor do FUNDERM.

§2º O Procurador Geral do Município, Presidente do Comitê Gestor do FUNDERM, poderá convocar a realização presencial de reunião ordinária ou extraordinária, desde que o faça com, pelo menos, 48 horas de antecedência do ato."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

LEONARDO TELES DE OLIVEIRA
CORREGEDOR DA PGM

THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

RAFAEL DE LUCENA FALCÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA
PRESIDENTE DA APJP

SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CINTIA BERNARDO LEITÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
ASSESSOR ESPECIAL

JORGE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
ASSESSOR ESPECIAL

Flávia G. do Valle Soares
FLÁVIA GONDIM DO VALLE SOARES
SECRETÁRIA DO CSPGM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5371-557B-74B3-2985> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5371-557B-74B3-2985



Hash do Documento

7EE3675A9C7A92F087C71D06128B820EB47E5416FCADBA49838513B86F74AFF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2020 é(são) :

- ☑ Sergio Dantas Jr (Signatário) - 054.798.294-16 em 05/06/2020 21:13 UTC-03:00
Nome no certificado: Sergio De Melo Dantas Junior
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Cintia Leitão (Signatário) - 018.511.913-13 em 05/06/2020 21:15 UTC-03:00
Nome no certificado: Cintia Leitao Bernardo
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Adelmair Regis (Signatário) - 019.488.124-52 em 07/06/2020 12:35 UTC-03:00
Nome no certificado: Adelmair Azevedo Regis
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Leonardo Teles (Signatário) - 027.573.025-58 em 07/06/2020 16:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Leonardo Teles De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Thaís Boueres (Signatário) - 021.601.741-65 em 08/06/2020 09:52 UTC-03:00
Nome no certificado: Thaís Ferreira Viturino Boueres
Tipo: Certificado Digital

- ☑ Rodrigo Clemente (Signatário) - 064.436.204-96 em 08/06/2020 10:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Rodrigo Clemente De Brito Pereira
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Rafael Falcão (Signatário) - 072.794.194-10 em 08/06/2020 10:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Jorge Coutinho (Signatário) - 019.648.834-66 em 08/06/2020 11:53 UTC-03:00
Nome no certificado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves Da Silva
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Thyago Braga (Signatário) - 008.407.304-70 em 08/06/2020 12:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Thyago Luis Barreto Mendes Braga
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Eduardo Marques (Signatário) - 021.474.944-45 em 08/06/2020 12:08 UTC-03:00
Nome no certificado: Eduardo Marques De Lucena
Tipo: Certificado Digital



Portaria PROGEM n°002, de 08 de junho de 2020.

Constitui o grupo de trabalho para a elaboração de estudos e proposição de medidas jurídicas sobre os Impactos da Pandemia sobre os Contratos Administrativos no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7º, I e XXVIII, da Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº2020/045429, RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho para a elaboração de estudos e proposição de medidas jurídicas sobre os Impactos da Pandemia sobre os Contratos Administrativos no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º Designar, para compor o grupo de trabalho de que trata esta portaria, os seguintes procuradores:

- I- Caio Felipe Caminha de Albuquerque, matrícula 92.896-8, Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Planejamento, que coordenará os trabalhos;
- II- Leonardo Teles de Oliveira, matrícula 76.932-1, Procurador do Município e Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa;
- III- Marcel Gomes de Sousa Bezerra, matrícula 93.469-1, Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Infraestrutura;
- IV- Bruno Vieira de Oliveira Lavôr, matrícula 93.468-2, Procurador do Município.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades do grupo de trabalho, com submissão de relatório final ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado de forma digital por ADELMAR AZEVEDO RÉGIS em 08/06/2020 às 13:11:48.
Dados: 2020.06.08 13:11:48 -03'00'

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SMS

PORTARIA N.º 15/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º DO DECRETO N.º 9.463/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO, a competência do Secretário Municipal de Saúde para expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, segundo o art. 66, parágrafo único, inc. II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 9.463/2020 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o art. 4º, in fine, do Decreto Municipal n.º 9.463/2020 de 22 de março de 2020, que estabelece a competência para revogar as requisições;

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz publicar a seguinte portaria:

Art. 1º. Fica REVOGADA a requisição administrativa do imóvel situado na Rua Dra. Neusa de Andrade, n.º122, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB.

Art. 2º. . Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa / PB

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO N.º. 05.941/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS N.º. 10.003/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 10.004/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES COM SUSPEITA E/OU ACOMETIDOS COM COVID-19-CLASSIFICAÇÃO MODERADA (Score Laranja), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, resolve ANULAR a presente licitação, com base no Art. 49 da Lei n.º. 8.666/93, face às razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes por decisão emanada nos autos do presente certame. Com este ato, fica aberto o prazo recursal previsto na legislação pertinente, ou seja, art.109, Inciso I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93.

João Pessoa, 05 de Junho de 2020

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde

EXTRATO

EXTRATO N.º 316/2020
PROCESSO 06.552/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO DAS SUBESTAÇÕES DO HOSPITAL SANTA ISABEL, HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA, UPA CRUZ DAS ARMAS, UPA VALENTINA**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, relativos À **DISPENSA LICITATÓRIA N.º 10.024/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3880
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3892

ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3879
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3890

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.633/2020	PARAISO SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS SOLARES LTDA-ME	RS 53.076,80 (cinquenta e três mil setenta e seis reais e oitenta centavos)	08 de junho de 2020

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

